



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



LEI MUNICIPAL Nº: 1438 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2026, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2026, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

ENTIDADES		Valor R\$
I	Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário de Baldim	12.000,00
II	Caixa Escolar Ambrósio Vieira	1.500,00
III	Caixa Escolar Raimundo Cramer Soares	1.500,00
IV	Caixa Escolar Agrícola Rosa Filho	1.500,00
V	Caixa Escolar Professora Luzia dos Santos Martins	1.500,00
VI	Caixa Escolar São Bernardo	3.000,00
VII	Caixa Escolar Francisco Rosa Bastos	1.500,00
VIII	Caixa Escolar Instituto Crescer	1.500,00
IX	Associação Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim - COMARB	30.000,00
X	Corporação Musical Santa Cecília	16.000,00
XI	Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-2  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



XII	Associação do Coral São Vicente de Paulo – ACOSVP	40.000,00
XIII	Associação do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó - AMPASC	33.800,00
XIV	Creche Municipal do Distrito de São Vicente	1.500,00
XV	Clube do Cavalo de Baldim e Região – CCBDR	370.000,00
XVI	Associação Coração de Jesus	12.000,00
XVII	Associação Projeto Para Todos	12.000,00

Parágrafo único. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de instrumento de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025.

*Fabício Andrade Magalhães*  
Fabício Andrade Magalhães  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Data	<i>23 / 12 / 2025</i>
Local:	<i>Quarto de atos</i>
Ass:	<i>Marice</i>
Nome:	<i>Marice</i>